PROCESSO: TC – 000878/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADO: Hugo Schlebinger Canavessi

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1221/2020

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 33.143

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sr. Hugo Schlebinger Canavessi com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **29.09.2020**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação do servidor Sr. Hugo Schlebinger Canavessi,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.00738.01/2014-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/10/2020 10:45:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/10/2020 16:58:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/10/2020 20:26:59

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **13 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

~~Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/10/2020 10:45:45~~
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/10/2020 16:58:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/10/2020 20:26:59

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 000878/2017 de Aposentadoria Compulsória do Sr. **HUGO SCHLEBINGER CANAVESSI**, ocupante do cargo de Médico, Referência: 15, Padrão: VIII do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Saúde.

O servidor foi aposentado através da Portaria nº 1891/2014 de 18 de Junho de 2014, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 27.000 de 01/07/2014, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **10.412 dias**, ou seja, **28 anos, 06 meses e 12 dias**. A data do início do exercício foi em 12/07/1985, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que o servidor interessado **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 27, § único da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso II, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 5.458,02 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos),** calculados na forma constante às fls. 53, a seguir detalhada:

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 8.292,11
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 6.696,71 (média aritmética simples)
10.412 dias - 28 dias, 06 meses e 12 dias	**R$ 5.458,02 (valor proporcional)**

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória, de Hugo Schlebinger Canavessi, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/10/2020 10:45:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/10/2020 16:58:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/10/2020 20:26:59

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do parecer nº 1221/2020, registrou que o servidor foi aposentada por idade, com os **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme o art. 40, § 8 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, sendo-lhe garantida os **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 27, § único da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso II, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação do servidor Sr. **HUGO SCHLEBINGER CANAVESSI,** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 8.292,11
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 6.696,71 (média aritmética simples)
10.412 dias - 28 dias, 6 meses e 12 dias	**R$ 5.458,02 (valor proporcional)**

~~Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/10/2020 10:45:45~~
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/10/2020 16:58:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/10/2020 20:26:59

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/10/2020 10:45:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/10/2020 16:58:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/10/2020 20:26:59